



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 020/2019**Contrato n.º 20/2019****Processo SEI n.º 0013860-83.2019.6.17.8000****Pregão n.º 32/19 - Eletrônico**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA FROTA ATRAVÉS DA INTERNET, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, VISANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS, EM REDE ESPECIALIZADA/CREDENCIADA, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA DESTE TRIBUNAL, ALÉM DOS LOCADOS, REQUISITADOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE nº 227, em 06/11/2019, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE, e de outro lado, **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.506.307/0001-57, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Rua Machado de Assis, n.º 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seus procuradores, Luciano Rodrigo Weiland, Gerente de Licitações, portador da Carteira de Identidade n.º 3027063209, inscrito no CPF/MF n.º 952.835.520-04 e Diego Vitoria de Moraes, Coordenador Administrativo, portador da Carteira de Identidade n.º 2086252737 SJS/II RS, inscrito no CPF/MF n.º 007.275.350-13, ambos com endereço comercial na Rua Dezoito de Novembro, n.º 273, 4º andar, Navegantes, Porto Alegre/RS, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 30/09/2019, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, o qual contém um **Anexo Único (Acordo de Nível de Serviços - ANS)**, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
--------------------	---

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, e serviços e combustíveis, em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados, requisitados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - No caso de combustíveis, o atendimento será para os veículos da frota do Tribunal, além dos locados, requisitados,

abastecimento do grupo gerador de energia elétrica (diesel), fornecimento de combustível para treinamento anual de combate a incêndio e veículos adquiridos durante a vigência desta contratação.

Parágrafo Segundo - **No caso da manutenção preventiva e corretiva, não serão contemplados o grupo gerador e os veículos locados.**

Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O contrato terá vigência a partir de **1º/01/2020**, ou da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, se posterior àquela, até **31/12/2024**.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante aditamento do Contrato, quando houver interesse da Administração, por mais 12 (doze) meses, de acordo com o § 4º do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** a **importância global** estimada de **R\$ 3.537.725,23 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)**.

ITEM 1 - Gerenciamento do fornecimento de combustíveis, derivados e lubrificantes

MATERIAL DE CONSUMO						
ORÇAMENTO NORMAL						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL A (R\$)
1.1-Combustível e derivados	231.534,50	432.132,23	255.266,79	476.425,78	281.431,63	1.676.610,93
Taxa de Administração (%)						
Valor Total Estimado para Orçamento Normal (Com desconto de -1,00%)	229.219,16	427.810,91	252.714,12	471.661,52	278.617,31	1.660.023,02

ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL B (R\$)
1.1-Combustível e derivados	303.131,40	0,00	386.327,03	0,00	368.458,11	1.057.916,54
1.2-Taxa de Administração (%)		0,00		0,00		
Valor Total Estimado para Orçamento de Eleição (com desconto de -1%)	300.100,09	0,00	382.463,76	0,00	364.773,53	1.047.337,37
ORÇAMENTO DE BIOMETRIA						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL C (R\$)
1.1-Combustível e derivados	29.060,00	30.514,00	32.039,70	0,00	0,00	91.613,70
1.2-Taxa de Administração (%)				0,00	0,00	
Valor Total Estimado para Orçamento de Biometria (com desconto de -1,00%)	28.769,40	30.208,86	31.719,30	0,00	0,00	90.697,56
TOTAL ESTIMADO ANUALMENTE	558.088,65	458.019,77	666.897,18	471.661,52	643.390,84	
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 1 (60 MESES)						2.798.057,96

ITEM 2 - Gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços**A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO (ORÇAMENTO PARA ANOS NÃO ELEITORAIS)**

MATERIAL DE CONSUMO						
TOTAL (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL (R\$)
2.1-Peças e acessórios	61.399,05	89.810,44	82.431,25	98.791,48	90.674,38	423.106,60
SERVIÇO						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL A (R\$)
2.2-Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	23.317,46	29.735,37	32.140,63	32.708,91	35.354,69	153.257,06
2.3-Taxa de administração (%)						
Valor Total Estimado Orçamento Normal (com desconto de -1,00%)	83.869,34	118.350,35	113.426,16	130.185,39	124.768,78	570.600,02

B – ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO (ORÇAMENTO PARA ANOS ELEITORAIS)						
MATERIAL DE CONSUMO						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL (R\$)
2.1-Peças e acessórios	34.650,00	0,00	36.300,00	0,00	39.930,00	110.880,00
SERVIÇO						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL B (R\$)
2.2-Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	21.780,00	0,00	18.150,00	0,00	19.965,00	59.895,00
2.3-Taxa de administração (%)		0,00		0,00		
Valor Total Estimado para Anos não	55.865,70	0,00	53.905,50	0,00	59.296,05	169.067,25

Eleitorais (R\$) (2.1+2.2+2.3) (com desconto de -1,00%)						
---	--	--	--	--	--	--

TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 2 (60 MESES)	739.667,27
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE (ITEM 1 + ITEM 2)	3.537.725,23

Parágrafo Primeiro - O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração paga à **Contratada**.

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 14694-3, agência n.º 1913-5, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o montante mensal dos gastos efetuados com combustíveis e derivados, através do sistema de gerenciamento, bem como o percentual correspondente à taxa de administração apresentada na proposta comercial da **Contratada**, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \cdot \frac{N}{365}$ $I = \frac{6}{100} \cdot \frac{365}{365}$ $I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Quinta - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava - Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

- a) fornecer a relação dos veículos, pertencentes à frota da **Contratante**, autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas e condutores autorizados;
- b) solicitar à **Contratada** o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);
- c) requerer à **Contratada** o cancelamento de cartões no caso de extravio, roubo ou danos ao cartão destinado ao veículo e emissão de um novo;
- d) solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento;
- e) informar, imediatamente, à **Contratada** o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo;
- f) conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **Contratada**;
- g) efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **Contratada**.
- h) designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;
- j) solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- k) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;
- l) notificar à **Contratada**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

- m) aplicar à **Contratada** as penalidades regulamentares e contratuais;
- n) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, necessários à execução do Contrato;
- o) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- p) permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- q) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados pelo TRE/PE, especialmente designados pela **Contratante**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona - Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá, no ato da assinatura deste Contrato, comprovar possuir rede credenciada, nos moldes do disposto no **ANEXO V**, do Edital do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Terceiro - Quanto ao **gerenciamento do fornecimento de combustível, derivados e lubrificantes**, a **Contratada** ficará obrigada a:

- a) organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária para melhor atendimento;
- b) fornecer, sem ônus para a **Contratante**, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota, além de 120 (cento e vinte) cartões adicionais não vinculados;
 - b.1) A **Contratada** deverá fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do **Contratante**.
- c) garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção);
- d) prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

e) efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A **Contratante** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

f) apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;

g) atender prontamente quaisquer exigências do fiscal da contratação, inerente ao objeto desta contratação;

h) prestar os serviços objetos desta contratação, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;

i) indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a **Contratada**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

j) manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando ao **Contratante** qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;

j.1) A **Contratada** deverá manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

k) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, quanto aos serviços contratados;

l) emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto desta contratação;

m) implantar o Sistema no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato;

n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução desta contratação;

o) proporcionar treinamento para todos os usuários indicados pela Seção de Transportes do **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do **Contratante**;

p) disponibilizar atendimento **24 (vinte e quatro) horas** para toda e qualquer comunicação entre as partes.

Parágrafo Quarto - Quanto ao **gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços**, a **Contratada** ficará obrigada a:

a) credenciar oficinas multimarcas, lava jatos, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse da **Contratante**;

a.1) o **Contratante** poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências desta contratação;

a.2) para atender ao recomendado no Acórdão TCU nº 2354/2017, o sistema informatizado e integrado **deverá possibilitar o encaminhamento de pedidos de orçamentos, após o primeiro gerado, a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção.**

b) fornecer, sem ônus para o **Contratante**, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota, além de **120 (cento e vinte)** cartões adicionais não vinculados;

b.1) A **Contratada** deverá alimentar, fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do **Contratante**.

c) garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção);

d) garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da **Contratante**;

e) realizar os serviços somente após a aprovação do orçamento pelo Fiscal do Contrato;

e.1) O prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não poderá ser inferior a noventa (90) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças.

f) garantir que toda peça cobrada, nova original ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, foi realmente instalada nos veículos da frota da **Contratante**, e que a rede credenciada devolva à **Contratante** todas as peças substituídas;

f.1) O **Contratante** reserva-se também o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos;

f.2) As peças utilizadas nos serviços deverão ser originais ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, vedada a utilização de peças recondicionadas. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser encaminhadas à Seção de Transportes para controle do **Contratante**.

g) garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins;

h) efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A **Contratante** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

i) tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;

j) apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;

k) atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto desta contratação;

- l) prestar os serviços contratados, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;
- m) indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a **Contratada**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- n) manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à **Contratante** qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;
- n.1) A **Contratada** deverá manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
- o) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, quanto aos serviços contratados;
- p) emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto desta contratação;
- q) implantar o Sistema no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato;
- r) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução desta contratação;
- s) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do **Contratante** ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.
- t) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Contratante**, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- u) promover treinamento para todos os usuários indicados pela Seção de Transportes do **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do **Contratante**;
- v) disponibilizar atendimento **24 (vinte e quatro) horas** para toda e qualquer comunicação entre as partes.

Parágrafo Quinto – A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

- a) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;
- a.1) manter atualizado perante o **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;
- b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

c) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

d.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

e) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Cláusula Décima - todos os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos, serão de responsabilidade da **Contratada**.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT

n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Cláusula Décima Segunda - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Cláusula Décima Terceira - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Quarta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Décima Quinta - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) **subcontratação total ou parcial de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Sétima - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco;

Natureza da despesa - 3390.30.01- Material de Consumo / Combustíveis e lubrificantes automotivos;

3390.30.39 – Material de Consumo / Material para Manutenção de Veículos ;

3390.39.19 – OST-Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Veículos

Ação - 084798 - Implantação do Sistema de Automação e Identificação do Eleitor;

Natureza da despesa - 3390.30.01- Material de Consumo / Combustíveis e lubrificantes automotivos;

Ação - 107671 – Pleitos Eleitorais;

Natureza da despesa - 3390.30.01- Material de Consumo / Combustíveis e lubrificantes automotivos;

3390.30.39 – Material de Consumo / Material para Manutenção de Veículos;

3390.39.19 – OST-Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Veículos

Valor – R\$ 3.537.725,23 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único - Após a disponibilização orçamentária para atender às despesas referentes ao exercício 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Décima Nona - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Luciano Rodrigo Weiand

Representante Legal

CPF/MF 952.835.520-04

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Diego Vitoria de Moraes

Representante Legal

CPF/MF 007.275.350-13

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Sérgio Costa Andrade

CPF/MF 685.570.004-72

ANEXO ÚNICO
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na

“**Relação de Imperfeições Diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A **Relação de Imperfeições Diárias** e a **Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 – Atraso no fornecimento de cartões magnéticos, após 5 dias úteis da data da solicitação.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência

Descrição sintética

2 – Atraso na apresentação de relatório solicitado, após 30 dias corridos da solicitação.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência

Descrição sintética

3 – Falta de credenciamento de estabelecimento em local solicitado, sem apresentar justificativa.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência

Descrição sintética

4 – Indisponibilidade do sistema de gerenciamento de frota por mais de 12 horas.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência

Descrição sintética

5 – Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, no mínimo 01 (vez) por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência

Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	Total(Fator de Aceitação)
-------------	---	---	---	---	---	---------------------------

Total de ocorrências						
----------------------	--	--	--	--	--	--

Tolerância (-)	1	2	1	2	2	
----------------	---	---	---	---	---	--

Excesso de Imperfeições (=)						
-----------------------------	--	--	--	--	--	--

Peso (X)	5	6	8	8	4	
----------	---	---	---	---	---	--

Número corrigido (=)						
----------------------	--	--	--	--	--	--

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE**

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 18/12/2019, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS - CPF : 007.275.350-13, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 11:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RODRIGO WEIAND - CPF 952.835.520-04, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 19/12/2019, às 12:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE, Chefe de Seção**, em 19/12/2019, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1066548** e o código CRC **676B8048**.